



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa referente ao serviço de informador jurídico, no montante de R\$ 5.016,87 (cinco mil e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), relativo ao mês de fevereiro de 2019, que se encontra ameaçado de suspensão por atraso no pagamento por período superior a 90 (noventa) dias.

Tendo em vista a restrição da cota financeira liberada foi necessário realizar o pagamento da despesa descrita fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE. A justificativa abaixo apresentada descreve o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

- serviço de informador jurídico: essencial para o desempenho das atividades diárias exercidas pelos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos em todas as unidades de execução desta Advocacia-Geral do Estado, especialmente quanto ao acompanhamento de publicações referentes a distribuição de processos, pauta de julgamento, admissibilidade de recursos, entre outros expedientes processuais que requerem o adequado cumprimento de prazos processuais nas diversas comarcas e tribunais em que este Órgão atua;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento da referida despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da

Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.” (grifo nosso)

Em 03 de junho de 2019.

Geralda Almeida Affonso

Diretora da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado

Fernanda Alen Gonçalves da Silva
Fernanda Alen Gonçalves da Silva
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

ANEXO



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas a tarifa de energia elétrica da sede e Advocacias Regionais da AGE no montante total de R\$ 6.352,50 (seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), relativas às competências de março de 2019, à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG - CNPJ: 06.981.180/0001-16.

Em decorrência de atrasos nos pagamentos das tarifas de energia elétrica, as referidas unidades da AGE encontravam-se na iminência de sofrerem a suspensão dos serviços por parte da concessionária com o consequente corte do fornecimento de energia elétrica.

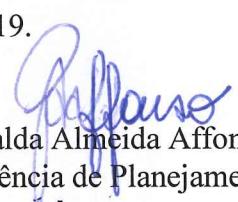
A justificativa para a autorização de pagamento das referidas despesas, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, decorre do fato do fornecimento de energia elétrica ser imprescindível para o funcionamento das referidas unidades, sem qual as unidades teriam que suspender suas atividades, representando uma efetiva suspensão da prestação de serviço público prestado por esta Advocacia-Geral do Estado, com enorme prejuízo erário e para a população em geral, pois este Órgão ficaria impossibilidade de proceder com a defesa do Estado em juízo, bem como de dar cumprimento a quaisquer decisão emitida pelo Judiciário.

Neste contexto, faz-se necessário a efetivação do pagamento supracitado, a fim de evitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica.

Por fim, esclareça-se que o pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso)

Em, 07 de junho de 2019.


Geralda Almeida Affonso
Diretora da Superintendência de Planejamento, Gestão e finanças


Fernanda Alen Gonçalves da Silva
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa de energia elétrica, no montante de R\$ 3.581,85 (três mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), referente ao mês de abril de 2019, à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, CNPJ 06.981.180/0001-18, - serviço de fornecimento de energia elétrica, da Advocacia Regional de Montes Claros cuja suspensão impediria as atividades deste Órgão;

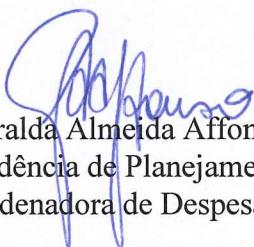
Tendo em vista a restrição da cota financeira liberada, foi necessário realizar o pagamento da despesa fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE. A explicação para o pagamento da despesa mencionada descreve o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento da referida despesa, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."
(grifo nosso)

Em, 10 de junho de 2019.


Geralda Almeida Affonso

Diretora da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças
Ordenadora de Despesas


Fernanda Alen Gonçalves da Silva

Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas a locação de mão de obra terceirizada, no montante de R\$ 365.779,98 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), à empresa Minas Gerais Investimentos S/A - MGI, CNPJ n.º 19.296.342/0001-29, referente às competências de janeiro a março de 2019, tendo em vista que se encontram ameaçados de suspensão por atraso nos referidos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias.

Tendo em vista a restrição da cota financeira liberada, foi necessário realizar o pagamento das despesas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial prestado pela AGE.

A justificativa para tal autorização é que as referidas despesas são essenciais para o funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, uma vez que, a contratação da MGI, refere-se a locação de mão de obra terceirizada, cujos empregados, no âmbito da AGE, realizam atividades apoio operacional e jurídico, referentes as cobranças judiciais decorrentes de passivos deixados pelos bancos públicos que tiveram suas atividades encerradas. O atraso nos pagamentos supracitados está a ponto de impactar na capacidade da referida empresa de efetuar o pagamento dos salários dos referidos empregados, verbas essas que se revertem do caráter de natureza alimentar, imprescindíveis para os mesmos. Devendo-se considerar ainda a repercussão no âmbito das relações trabalhistas, regidas pela CLT, que eventuais faltas de pagamento aos empregados poderiam gerar.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso)

Em, 11 de junho de 2019.

Geralda Almeida Affonso

Ordenadora de Despesas

Diretor da Superintendência de Planejamento,
Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado

Fernanda Alen Gonçalves da Silva
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa de energia elétrica, no montante de R\$ 6.757,49 (seis mil e setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), referente ao mês de março de 2019 e abril/2019, à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, CNPJ 06.981.180/0001-18, - serviço de fornecimento de energia elétrica, tanto da sede da AGE, como de algumas Advocacias Regionais do Estado, cuja suspensão impediria as atividades deste Órgão;

Tendo em vista a restrição da cota financeira liberada, foi necessário realizar o pagamento da despesa descrita fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

A explicação para o pagamento da despesa mencionada descreve o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento da referida despesa, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."
(grifo nosso)

Em, 12 de junho de 2019.

Geralda Almeida Affonso

Diretora da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças
Ordenadora de Despesas

Fernanda Alen Gonçalves da Silva
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes no anexo, no montante de R\$ 753.607,16 (setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sete reais e dezesseis centavos), referente aos meses de março a junho de 2019, relativas a obrigações essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, decorrentes de locações de imóveis e taxas de condomínio da sede da AGE em Belo Horizonte, que encontram-se na iminência de completarem período de atraso de 90 (noventa) dias, o que poderá ensejar ações judiciais de despejo por falta de pagamento.

Tendo em vista a restrição da cota financeira liberada, foi necessário realizar o pagamento das despesas descritas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE. Assim, as explicações para o pagamento das despesas mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."
(grifo nosso)

Em, 13 de junho de 2019.

Geralda Almeida Affonso

Diretor da Superintendência de Planejamento,
Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado

Fernanda Alen Gonçalves da Silva
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ / CPF	COMPETÊNCIA	VALOR	TOTAL
Locações de imóveis	Sede	RLA Empreendimentos	14.531.085/0001-49	Março a Maio/19 a	523.950,00	R\$ 523.950,00
Taxas de Condomínios	Sede	Condomínio Ed. Bureaux	26.229.526/0001-31	Abril a Junho/19	229.657,16	R\$229.657,16



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R\$ 53.062,32 (cinquenta e três mil, sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), referente ao mês de Março/19, relativas a prestação de serviços, impostos e locação, despesas essenciais ao regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado.

Tendo em vista a restrição da cota financeira liberada pela Secretaria de Estado de Fazenda, foi necessário realizar o pagamento das despesas abaixo descritas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial prestado pela AGE.

As explicações das despesas abaixo mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

- serviço de informador jurídico: essencial para o desempenho das atividades diárias exercidas pelos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos em todas as unidades de execução desta Advocacia-Geral do Estado, especialmente quanto ao acompanhamento de publicações referentes a distribuição de processos, pauta de julgamento, admissibilidade de recursos, entre outros expedientes processuais que requerem o adequado cumprimento de prazos processuais prazos judiciais nas diversas comarcas e tribunais em que este Órgão atua;

- serviço de fornecimento de energia elétrica e serviço de fornecimento de água e esgoto da Sede e Regionais. Em decorrência de atrasos nos pagamentos das tarifas de energia elétrica, as referidas unidades da AGE encontravam-se na iminência de sofrerem a suspensão dos serviços por parte da concessionária com o consequente corte do fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto, condições mínimas para o funcionamento das unidades da instituição;

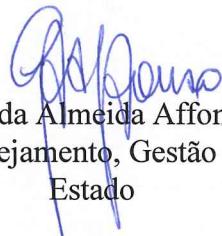
- Locação de Imóvel de Contagem e IPTU de Varginha, despesas imprescindíveis ao funcionamento das unidades deste Órgão, cuja ausência de pagamento pode gerar encargos em razão do atraso.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

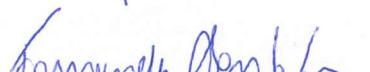
“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.**”
(grifo nosso)

Em, 18 de junho de 2019.



Geralda Almeida Affonso

Diretora da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado



Fernanda Alen Gonçalves da Silva
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

ANEXO I

Despesa	Unidade da AGE	Credor	CNPJ/CPF	Competência	Valor (R\$)
Assinatura de jornais, periódicos Energia Elétrica	Belo Horizonte	Informador Lato Sensu	22.731.988/0001-00	mar/19	R\$ 5.016,87
	Brasília	CEB	05.461.142/0001-70	mar/19	R\$ 973,73
	Sede/Regionais	CEMIG	06.981.180/0001-16	mar/19	R\$ 32.968,70
	Poços de Caldas	DME	23.664.303/0001-04	mar/19	R\$ 301,49
Água e Esgoto	Sede/Regionais	COPASA	17.281.106/0001-03	mar/19	R\$ 1.197,27
	Governador Valadares	SAAE	20.607.735/0001-95	mar/19	R\$ 47,27
	Juiz de Fora	CESAMA	21.572.243/0001-74	mar/19	R\$ 150,81
	Passos	SAAE	23.278.690/0001-40	mar/19	R\$ 39,32
	Sete Lagoas	SAAE	24.996.845/0001-47	mar/19	R\$ 129,89
	Uberaba	CODAU	25.433.004/0001-94	mar/19	R\$ 170,40
	Uberlândia	DMAE	25.769.548/0001-21	mar/19	R\$ 488,40
Locação de Imóveis	Contagem	Locação Bruederthal	14.504.024/0001-92	mar/19	R\$ 11.394,00
IPTU	Varginha	Prefeitura Municipal de Varginha	18.240.119/0001-05	mar/19	R\$ 184,17
Total					R\$ 53.062,32



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

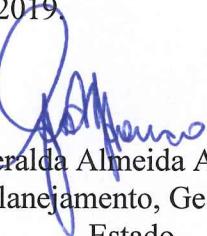
Autorizo o pagamento das despesas relacionadas a concessão de bolsa de auxílio de estágio referentes ao mês de maio de 2019 a 120 (cento e vinte) estagiários bolsistas, no montante de R\$ 48.270,51 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), conforme demonstra relação anexa.

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que as bolsas de auxílio de estágio possuem natureza alimentar para seus destinatários e sua manutenção tem como objetivo evitar a suspensão das atividades dos estagiários, mão de obra imprescindível no apoio aos Procuradores do Estado nas atividades finalísticas desta Advocacia-Geral do Estado, que poderia gerar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de se comprometer a atuação deste Órgão em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso)

Em, 19 de junho de 2019,



Geralda Almeida Affonso

Diretora da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado



Fernanda Alen Goncalves da Silva
Diretora Geral
Advocacia-Geral do Estado

Nome	Local de Trabalho	Período a Pagar	Dia do Pagamento
Aline Christine Freitas Rodrigues	PA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Ana Beatriz Batista da Silva	ARE - Uberaba	01/05 a 31/05	19/06/2019
Ana Beatriz Gonçalves Costa	ARE - Divinópolis	01/05 a 31/05	19/06/2019
Ana Carolina Fonseca de Menezes	1ª PDA	14/05 a 31/05	19/06/2019
Ana Carolina Gomes Borges	PTF	01/05 a 31/05	19/06/2019
Ana Carolina Leão Alves	ARE - Montes Claros	01/05 a 31/05	19/06/2019
Ana Clara Coelho de Andrade	1ª PDA	01/05 a 26/05	19/06/2019
Ana Clara Reis Torres	1ª PDA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Ana Clara Santana Rosas	PO	01/05 a 31/05	19/06/2019
Ana Cláudia Almeida Adriano	ARE-Varginha	01/05 a 31/05	19/06/2019
Ana Lúcia Aguiar Ventura	PT	27/05 a 31/05	19/06/2019
Ana Luiza Faria Teixeira	PTF	01/05 a 31/05	19/06/2019
Ana Paula Gomes Miranda	2ª PDA	15/05 a 31/05	19/06/2019
Ana Sylvia Andrade Galvão	1ª PDA	31/05 a 31/05	19/06/2019
André Paulo da Silva Gabriel	ARE - Juiz de Fora	01/05 a 31/05	19/06/2019
Anna Carolina Castro Silva	PT	27/05 a 31/05	19/06/2019
Arthur Xavier Pinto Rodrigues	PA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Bárbara Cotoski Egídio de Paula	PTF	01/05 a 31/05	19/06/2019
Bárbara Guerra Pimenta	PO	01/05 a 31/05	19/06/2019
Bianca Izabella Carvalho dos Reis	1ª PDA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Brenner Teodoro de Sousa	PTF	01/05 a 31/05	19/06/2019
Bruna de Castro Rodrigues	PA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Bruna Miranda de Oliveira	PA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Caio Moreira de Figueiredo	ARE - Gov.Valadares	01/05 a 31/05	19/06/2019
Camila de Souza Lopes	ARE - Juiz de Fora	01/05 a 31/05	19/06/2019
Camilia Custodio dos Reis	ARE - Uberlândia	07/05 a 31/05	19/06/2019
Carlos Vinícius Lagares Xisto	ARE - Divinópolis	01/05 a 31/05	19/06/2019
Carolina Silva Schiller	ARE - Juiz de Fora	01/05 a 31/05	19/06/2019
Carollyne Vieira Lordello	PA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Daiane Guimarães Franco	ARE - Contagem	01/05 a 31/05	19/06/2019
Eder Luis Barros de Moura	ARE - Divinópolis	01/05 a 31/05	19/06/2019
Eduardo da Silveira Militão	PA	06/05 a 31/05	19/06/2019
Erica França Barbosa	SEC - Sete Lagoas	01/05 a 31/05	19/06/2019
Felipe Pennaforte Oliveira de Calazans	PA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Flávia Trindade de Paula	1ª PDA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Gabriel Barreto Nascimento	1ª PDA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Gabriel Sousa Pereira Sales	ARE - Ipatinga	01/05 a 31/05	19/06/2019
Gabriel Xavier Marino	PTF	01/05 a 31/05	19/06/2019
Gabriela Efigênia Alves da Cruz	PT	01/05 a 12/05	19/06/2019
Gabriela Porto Ciarlini	1ª PDA	02/05 a 31/05	19/06/2019
Giovana Miarelli	PO	01/05 a 31/05	19/06/2019
Giovanna de Almeida Saint'yes	ARE-Varginha	01/05 a 31/05	19/06/2019
Giovanna Gabriela Mendonça Silva	1ª PDA	01/05 a 12/05	19/06/2019
Giovanna Stabile Martins	ARE - Uberlândia	01/05 a 31/05	19/06/2019
Gristianne Pimenta Reis	PA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Gustavo de Aguiar Correa Netto	ARE - Juiz de Fora	01/05 a 31/05	19/06/2019
Gustavo Morais e Souza	PO	01/05 a 31/05	19/06/2019
Gustavo Ribeiro da Cunha Peixoto	1ª PDA	01/05 a 31/05	19/06/2019

Henrique Ribeiro Einstoss Korman	PPI	01/05 a 31/05	19/06/2019
Igor Custódio Costa	ARE - Montes Claros	01/05 a 31/05	19/06/2019
Igor Emanuel de esus Limeira	1ª PDA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Isabela Maria Soares Ribeiro	PA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Isabela Munhoz Braga	PA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Isabela Pimenta Carneiro Campos	PO	01/05 a 31/05	19/06/2019
Isabela Pimentel Pereira Silva	PTF	01/05 a 31/05	19/06/2019
Isabela Rodrigues Ferroz Cunha	ARE - Uberaba	01/05 a 31/05	19/06/2019
Isabela Silva de Paula	ARE - Uberaba	01/05 a 31/05	19/06/2019
Isabella Souza Ribeiro	PO	01/05 a 05/05	19/06/2019
Isadora Lacerda Lobo Santiago	1ª PDA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Ivan Rezende Henriques	ARE - Juiz de Fora	01/05 a 31/05	19/06/2019
Izabela Lage Horta	ARE - Uberaba	01/05 a 31/05	19/06/2019
Izabela Melo Moreira Penna	PTF	01/05 a 31/05	19/06/2019
Izabela Mendes Ferreira	ARE - Contagem	01/05 a 31/05	19/06/2019
Izabela Rabelo Rocha	PA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Jéssica Jorge Ramalho	1ª PDA	01/05 a 31/05	19/06/2019
João Victor Drummond Monteiro	1ª PDA	01/05 a 31/05	19/06/2019
João Victor Maciel de Paula	PA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Julia Maria Junqueira de Barros	ARE - Juiz de Fora	01/05 a 31/05	19/06/2019
Juliana Xavier Alvim	1ª PDA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Juliomar de Paula Neto	ARE - Uberlândia	02/05 a 31/05	19/06/2019
Karolina Silva Eleutério	ARE - Contagem	01/05 a 31/05	19/06/2019
Lais Borges Tatagiba	ASSAGE/CJ	01/05 a 31/05	19/06/2019
Lais Franco de Souza Silva	PPI	01/05 a 31/05	19/06/2019
Laressa Rillary Parreira Souza	ARE - Ipatinga	01/05 a 31/05	19/06/2019
Larissa Álvares Rodrigues de Medeiros	1ª PDA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Larissa Rodrigues Gontijo	PT	01/05 a 31/05	19/06/2019
Larissa Silva Francilino	ARE - Divinópolis	01/05 a 31/05	19/06/2019
Laryssa Ferreira de Oliveira	AGE/PPI/AJM-PA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Letícia Madureira Barbosa	PA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Iorran Henrique Miranda Gontijo	ARE - Divinópolis	01/05 a 31/05	19/06/2019
Luiza Gomes Silva	PO	24/05 a 31/05	19/06/2019
Luiza Lodi Cruz Floret	1ª PDA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Luíza Montezuma Magalhães Ferreira	PA	13/05 a 31/05	19/06/2019
Luiza Muniz de Carvalho Guimarães	PO	01/05 a 31/05	19/06/2019
Luiza Salomão Avelar	PPI	01/05 a 31/05	19/06/2019
Maria Eugênia Alves Machado	PPI	01/05 a 31/05	19/06/2019
Maria Gabriella Oliveira Pereira	ARE - Juiz de Fora	01/05 a 31/05	19/06/2019
Maria Letícia Teixeira de Resende	ARE-Varginha	01/05 a 31/05	19/06/2019
Mariana de Gouvêa Cavalcante	PTF	01/05 a 31/05	19/06/2019
Mariele Soares dos Santos Padilha	ARE - Uberlândia	01/05 a 31/05	19/06/2019
Marília Moraes Borges	PO	31/05 a 31/05	19/06/2019
Mário Otávio Eladio Cruz	1ª PDA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Max Reynold da Silva Amaral	ARE - Gov.Valadares	01/05 a 31/05	19/06/2019
Mayra Mayrink Costa	ARE - Montes Claros	01/05 a 05/05	19/06/2019
Pablo Alexander Gomes	ARE-Varginha	01/05 a 31/05	19/06/2019
Paula Hellen Bueno Carvalho	1ª PDA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Pedro Estevam da Silva Gomes	ARE - Gov.Valadares	01/05 a 31/05	19/06/2019
Pedro Gumarães de Castro Freitas	PO	01/05 a 31/05	19/06/2019

Pedro Soares Barbosa Campolina	ARE - Montes Claros	01/05 a 31/05	19/06/2019
Rafaela Oliveira Lucas da Silva	1ª PDA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Renata Santos Ribeiro	ARE - Montes Claros	01/05 a 31/05	19/06/2019
Roberto Wagner da Silva Júnior	ARE - Ipatinga	01/05 a 31/05	19/06/2019
Rodrigo Ladeiro Ribeiro	ARE-Varginha	01/05 a 31/05	19/06/2019
Ronan Alves Martins de Carvalho	1ª PDA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Stefanne Luiz Berbert	PTF	01/05 a 31/05	19/06/2019
Thamires Emanuele Marinho Magalhães	PO	01/05 a 31/05	19/06/2019
Thiago Nunes Gonçalves Pinto	ARE - Juiz de Fora	01/05 a 31/05	19/06/2019
Tiago Batista de Carvalho	PO	01/05 a 31/05	19/06/2019
Túlio Alvarenga Ruela	ARE - Ipatinga	01/05 a 31/05	19/06/2019
Victor Augusto Pinheiro do Carmo	1ª PDA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Victor Teixeira Alvarenga	2ª PDA	01/05 a 02/05	19/06/2019
Victor Teles toni	PPI	01/05 a 31/05	19/06/2019
Vinícius Quintão Sausmikat	PO	01/05 a 21/05	19/06/2019
Vitória Alves de Oliveira Flores	PPI	01/05 a 31/05	19/06/2019
Vivian de Carvalho Fernandes	PPI	01/05 a 31/05	19/06/2019
Washington Vinícius Almeida Dias	ARE - Uberlândia	01/05 a 31/05	19/06/2019
Yara Cristina Oliveira	PA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Yara Sales Luna Costa	1ª PDA	01/05 a 31/05	19/06/2019
Yasmim das Graças Cruz Silva	ARE - Uberaba	01/05 a 31/05	19/06/2019
Yasmin Sevaybricker Vilanova Pereira	PA	01/05 a 31/05	19/06/2019



JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R\$ 57.195,88 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), referente aos meses de fevereiro a abril de 2019, relativas a prestação de serviços essenciais ao regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, que se encontram ameaçados de suspensão por atraso nos referidos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias.

Tendo em vista a restrição da cota financeira liberada pela Secretaria de Estado de Fazenda, foi necessário realizar o pagamento das despesas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

As explicações das despesas abaixo mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

- serviço de fornecimento de energia elétrica, serviços de telefonia (voz e dados) e serviços de tecnologia da informação, tanto da sede da AGE, como das Advocacias Regionais do Estado e Escritórios Seccionais, cuja suspensão impediria o trabalho nas unidades físicas da AGE, o atendimento a contribuintes e demais cidadãos;

- serviço de vigilância eletrônica: algumas unidades da AGE já foram invadidas e arrombadas por infratores. Nesse sentido, tendo em vista a singularidade do trabalho desenvolvido pela AGE, sobretudo a guarda de documentos de grande importância como autos processuais e Processos Tributários Administrativos (PTAs), as Advocacias-Regionais precisam manter o serviço de vigilância eletrônica como forma de aprimorar a segurança das unidades. O atraso nos pagamentos enseja risco imediato de suspensão de serviço, colocando em risco as instalações da instituição;

- serviços de gerenciamento da frota: esse serviço contempla despesas de manutenção dos veículos necessárias ao funcionamento da frota da AGE que é manejada para atendimento da atividade finalística da AGE, especialmente para realizar a carga de autos de processos judiciais, protocolar petições nas unidades judiciais e transportar os Procuradores de Estado para as audiências designadas para as ações, ambas atividades envolvendo prazo judiciais e risco de dano ao erário;

- serviço de passagem aérea: o Advogado-Geral do Estado e Procuradores do Estado necessitam realizar atos processuais fora de Belo Horizonte, especialmente quanto aos processos que tramitam nas instâncias superiores, sendo fundamental utilizar-se dos serviços da referida empresa. O atraso no pagamento poderá gerar suspensão do serviço e a perda de audiências, sustentação oral e/ou prazos judiciais, provocando prejuízos aos interesses públicos do Estado de Minas Gerais;

- serviço de informador jurídico: essencial para o desempenho das atividades diárias exercidas pelos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos em todas as unidades de execução desta Advocacia-Geral do Estado, especialmente quanto ao acompanhamento de publicações referentes a distribuição de processos, pauta de julgamento, admissibilidade de recursos, entre outros expedientes processuais que veiculam prazos judiciais nas diversas comarcas e tribunais em que este Órgão atua;

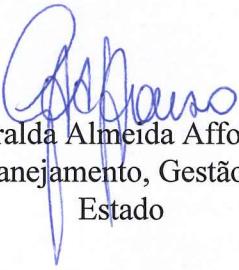
- fornecimento de serviço de reprografia (CTIs), indispensável para a impressão de petições e documentos que veiculam manifestações jurídicas em defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso)

Em, 28 de junho de 2019.



Geralda Almeida Affonso

Diretora da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado



Fernanda Alen Gonçalves da Silva
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

Despesa	Unidade da AGE	Credor	CNPJ/CPF	Competência	Valor (R\$)
Passagens aéreas	Belo Horizonte	P&P Turismo	06.955.770/0001-74	mar/19 a jun/19	R\$ 16.480,30
Assinatura de jornais, periódicos	Belo Horizonte	Informador Lato Sensu	22.731.988/0001-00	abr/19	R\$ 5.016,87
Energia Elétrica	Regionais	CEMIG	06.981.180/0001-16	abr/19	R\$ 7.197,24
Reprografia	Sede/Regionais	CTIS	01.644.731/0001-32	fev/19	R\$ 16.187,72
Reparos de Equipamentos	Varginha	MN Elevadores	07.604.526/0001-20	mar/19	R\$ 1.610,33
Gerenciamento da Frota	Sede/Regionais	Ticket	03.506.307/0001-57	fev/19	R\$ 7.847,99
Vigilância Eletrônica	Montes Claros	Brandão e Leite	42.939.645/0001-34	fev/19	R\$ 86,70
	Varginha	GVS-3	07.241.374/0001-48	fev/19	R\$ 105,00
	Juiz de Fora	CBMAP Monitoramento Ltda-ME	07.813.187/0001-91	fev/19	R\$ 106,55
	Pouso Alegre	Aliança Segurança	15.866.070/0001-02	mar/19	R\$ 75,00
Serviços de Tecnologia da Informação	Belo Horizonte	It-one	05.333.907/0001-96	fev/19	R\$ 745,65
Telefonia Fixa	Regionais	Telemar	33.000.118/0001-79	mar/19	R\$ 1.056,35
	Belo Horizonte	Claro	40.432.544/0001-47	mar/19	R\$ 664,18
	Brasília	Claro Brasília	40.432.544/0440-04	mar/19	R\$ 16,00
Total					R\$ 57.195,88